



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 008/2017/SEGAB
 30/05/2017
 ALTA FLORESTA D'OESTE

Interessado	Secretaria Municipal de Educação	
Assunto:	Autorização do Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental Padre Feijó	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação
Relatora	Celnice Nunes Vieira	
Processo N°016/2015/CME/AFO/RO		
Parecer N° 004/2017/CME/AFO/RO	Aprovado em: 25/04/17	

I - Histórico:

Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Adm. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da Escola MEIEF Padre Feijó, protocolado no CME em 23 de dezembro de 2015.

Através do Ofício nº 016/CME/AFO/RO de 14 de agosto de 2012, requereu da Secretaria Municipal de Educação, cópia do processo de Autorização para Funcionamento do Programa de Ensino no Campo - PROENC, bem como a cópia da Resolução nº 520/09 CEE-RO de 02 de março homologado em 26 de março de 2009 e publicado no D.O.E nº 1227 em 20/04/09, concedida pelo Conselho Estadual de Educação a qual autoriza o funcionamento do PROENC.

O Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 020/12-CME/AFO/RO, de 02 de outubro de 2012, o CME solicita da Secretaria Municipal de Educação Processos das Escolas onde funciona o Projeto PROENC.

Ofício nº 001/13-CME/AFO/RO de 05 de fevereiro de 2013 reiterou a Secretaria Municipal de Educação sobre o período de vigência de Autorização de Funcionamento do Programa de Ensino no Campo – PROENC.

Ofício nº 001/COOR. PED./SEMED/2013 de 28 de março de 2013, encaminha Processo de Prorrogação de Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo:

Pelo Ofício N° 021/13- CME/AFO/RO, de 16 de outubro de 2013 e Parecer N° 02/CME/2013, nega a Prorrogação Autorização de Funcionamento das Escolas do Campo no município de Alta Floresta D' Oeste.

A Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D' Oeste - RO, através do Ofício nº 482/Depto. de Apoio Adm. e Financ./GAB/SEMED/2013 de 06 de dezembro de 2013, encaminha o Processo de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação do Campo

Celnice Nunes Vieira



solicitando mudança de nomenclatura para atendimento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino fundamental).

Pela RESOLUÇÃO Nº 008/2014-CME/AFO/RO, Alta Floresta D'Oeste, 13 de janeiro de 2014, concede por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Feijó, Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental e dá outras providências. A mesma Resolução supracitada procedeu pela unificação de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental, que anteriormente procedia pela Autorização de Funcionamento separadamente: Autorização de Funcionamento ao Programa de Ensino no Campo – PROENC (6º ao 9º Ano (Resolução Nº 520/09-CEE/RO de 02 de março de 2009)) e Autorização para a oferta de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano (Resolução Nº 688/09-CEE/RO de 14 de dezembro de 2009).

Com base nas peças do Processo e as disposições legais da LDB (Lei de Diretrizes de Base da Educação), a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, a Resolução Nº 002/12-CME/CEI/AFO/RO, Resolução nº 003/2012-CME/AFO/RO e a Resolução Nº 004/2013-CME/AFO/RO, a Resolução Nº 005/2013-CME/AFO/RO e demais legislações da Educação, decorre a seguinte análise para fins de Autorização de Funcionamento da EMEIEF Padre Feijó.

II - Análise:

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Feijó é um Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, situada na Zona Rural na Linha 152/105 km 70, Distrito de Filadélfia, neste município.

De acordo com os documentos apresentados, foi criada pela Lei nº 172 de 22 de abril de 1992 que "Cria Escolas Multigraduadas no Município de Alta Floresta D'oeste" e pela Lei nº 431 de 22 de junho de 1999 que eleva para Escola de 1º Grau de Ensino Fundamental (1º a 8ª Série).

Pela RESOLUÇÃO Nº 008/2014-CME/AFO/RO de 13 de janeiro de 2014, foi concedido Autorização de Funcionamento para oferta de Educação Infantil (pré-escolar 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino

[Handwritten signature]
Sonia Aparecida Alves da Oliveira Casimiro

[Handwritten signature]
Sonia Aparecida Alves da Oliveira Casimiro



Fundamental Padre Feijó, por dois anos, o que comprova nos autos do processo sua Autorização de Funcionamento, vencida.

Através do Ofício nº 339/Depto. De Apoio Adm. e Financ./GAB/SEMED/2015 de 21 de dezembro de 2015 e protocolado neste CME em 23/12/15, a Secretaria Municipal de Educação solicitou deste Conselho Municipal de Educação Autorização de Funcionamento da EMEIEF Padre Feijó, que deu origem ao Processo N°016/2015/CME/AFO/RO.

Aspecto Físico:

1 - Estrutura física: A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Feijó, possui um único pavimento com uma área total construída de 224,19m², sendo 04 salas de aula, cozinha, varanda e sanitários (masculino e feminino).

Segundo Laudo Técnico de Habitabilidade de 20/08/15, constante no processo, informou que a escola apresenta bom estado de conservação aparentemente e a atende todos os requisitos referentes à iluminação e aeração.

Pelo Relatório de Visita Técnica deste CME, constatou-se que a escola dispõe de uma sala com sanitário acoplado, que funciona como sala de professores, direção e atende os serviços de orientação escolar que é realizado pela Direção. No processo consta a prova de propriedade do prédio emitida por uma Certidão datada em 27/12/2001 no Cartório de Serviços Notariais e de Registros do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Questão sanitária: Pelo relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 18/12/15 verificou-se que a escola encontra-se com as instalações e dependências, insatisfatórias, sendo necessária tomar devidas medidas para estar apta a funcionar como estabelecimento de ensino. No entanto, pelo mesmo relatório foi suspensa a licença por 60 dias e solicitado ao órgão responsável às devidas providências para a situação dos banheiros, caixa d'água, forro, área externa, pátio, cozinha e salas de aula.

Consta nos autos do processo o Inventário Discriminativo dos Bens da escola.

Aspecto Administrativo:

O corpo administrativo e apoio técnico escolar dispõem-se de: 01 (uma) Diretora com formação em Pedagogia, 06 (seis) funcionários na equipe de apoio, distribuídos em: 02 (duas) zeladoras, 02 (duas) merendeiras e 02 (dois) motoristas que prestam serviço pra escola.

O quadro de Corpo Docente: possui 14 professores, sendo 10 professores com formação em Nível Superior; 01 professor formado em Técnica em Agropecuária (ministra

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including the name "Adriana N. Soares".



aulas de Técnicas Agrícolas); 02 (dois) professores que atuam nos Anos Iniciais; 01 (um) professor que atua nos Anos Finais do Ensino Fundamental, sem formação superior.

A Escola Padre Feijó funciona no turno vespertino, atendendo 73 alunos, distribuídos em turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com um total de 06 turmas, sendo que as turmas de 1º ao 5º Ano, funcionam de forma multisseriada (1º, 2º e 3º Ano - 4º e 5º Ano). A Escola atende alunos de Ensino Médio em parceria com o Estado, sendo turmas de extensão da EEEFM Padre Ezequiel Ramin. Consta nos autos do Processo o Termo de Parceria entre Estado e Município para funcionamento do Ensino Médio na Escola Padre Feijó, porém, o mesmo Termo não tem validade jurídica, sendo que constam somente as assinaturas de uma das partes, o município.

Quanto à documentação e escrituração escolar, constante no Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Educação, os arquivos ativos e passivos encontram-se organizados em ordem alfabética e de fácil acesso na sala de documentação da Secretaria Municipal de Educação.

Aspecto Pedagógico:

A Lei 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, que reorganiza a educação brasileira, atribui em seu Art.12 competência aos estabelecimentos de ensino para a concepção, elaboração e execução da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica da EMEIEF Padre Feijó leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1996, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os dispostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A proposta traz um referencial propositivo de qualidade para o ensino e apresenta uma estrutura curricular flexível exigindo adaptações para a construção do fazer pedagógico na unidade escolar, utilizando para isso, os conteúdos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, os temas transversais, intervenção tecnológica e demais projetos trabalhados em sua contextualização.

Matriz Curricular:

➤ Educação Infantil

Os conteúdos da Educação Infantil estão estruturados de acordo com os seguintes Eixos de Trabalho: Identidade e Autonomia; Linguagem Oral e Escrita; Matemática; Arte (música); Natureza e Sociedade e Movimento.

Belmira Nêcio
[Assinatura]
[Assinatura]



30/05/2017

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 008/2017/SEGAB

O total de 200 dias letivos e 800 horas mínimas anuais para Educação Infantil está de acordo com a Legislação vigente.

➤ Ensino Fundamental

Anos Iniciais - Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso.

Anos Finais: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e Ensino Religioso. Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna; Inglês e Técnicas Agrícolas.

Pelo propósito do Projeto Político-Pedagógico da escola, a autonomia e a gestão democrática fazem parte da Escola - pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo bom desenvolvimento das ações educacionais. Percebe-se no seu contexto, um projeto apoiado:

- Na concepção de uma educação orientada para a formação de uma cidadania ativa e uma educação para o desenvolvimento;
- Na interdisciplinaridade;
- No desenvolvimento de uma consciência crítica;
- No envolvimento das pessoas: a comunidade interna e externa à escola;
- Na autonomia, responsabilidade e criatividade.

Além do currículo tradicional e obrigatório, a escola também oferece diversas outras atividades extracurriculares que visam promover a sociabilização, a integração, o espírito de equipe e o desenvolvimento intelectual e físico de seus alunos, tais como os Projetos de Datas Comemorativas, Jogos Escolares (Interclasse), Concurso de Redação e Projeto de Leitura e Escrita.

A escola assume um caráter pedagógico de uma educação diferenciada para e no campo ao definir os conceitos básicos de "Educação do Campo" que reafirmam uma concepção do saber pré-existente, através da valorização e resgate de culturas e identidades dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Em sua Proposta Pedagógica evidencia aos sujeitos do campo um olhar específico para sua realidade, no verdadeiro sentido de entender as concepções de campo, sujeitos do campo, escola do campo, professor do campo, trabalho como princípio educativo, pesquisa como princípio educativo, agricultura familiar, calendário escolar, culturas e identidades, interdisciplinaridade e o educar para libertar.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

6



30/05/2017

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB

A prática pedagógica da “Interação Escola Família” na escola evidencia uma reafirmação dos sujeitos do campo, caracterizando a escola como espaço de discussão, reflexão-ação sobre a realidade em seus diferentes aspectos, seja ele cultural, político, econômico e social com vista a uma possibilidade de reconhecer os estudantes e suas famílias como protagonistas do processo educacional. Sua organização e definição dos instrumentos metodológicos, como a seleção de conteúdos, definem como uma Proposta Pedagógica que vincula escola e família através dos componentes curriculares/conteúdos na prática educativa pelo princípio da experiência. O que se propõe através das atividades da Interação Escola Família se respalda na **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002** que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo no *Art. 5º. As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.*

Art. 7º [...]

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Portanto, o olhar específico para a realidade do campo, respeitando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos desta população solidifica a concepção de educação tendo como base os sujeitos do campo como protagonistas do processo educacional.

O Sistema de Avaliação e Recuperação do estudante corresponde aos dispositivos da legislação, sendo a recuperação aplicada na forma semestral com Exame Final para os alunos de 4º ao 9º Ano. Para os estudantes do Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) a recuperação acontece de forma contínua e paralela ao período letivo. Constatam ainda critérios para Classificação e Reclassificação, Aproveitamento de Estudos, Lacuna na Vida Escolar, Adaptação de Estudos, Critérios de Matrícula e Transferência.

O Calendário Escolar corresponde aos dispositivos da legislação.

Sobre o Planejamento dos Professores, no PPP destaca o cumprimento dos princípios da Lei 11.738/2008.

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 LEI 1.073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012



30/05/2017

Sônia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 008/2017/SEGAB

O Regimento Interno da Escola faz-se necessário rever e elaborar algum acordo com a legislação vigente:

O documento faz referência a "Eleição direta para Diretor e Vice-Diretor".

A Gestão Democrática está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB). O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O art. 15 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa:

O art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Porém, as normas de eleição para cargos de diretor de instituições de ensino público, ferem os princípios constitucionais da independência dos poderes e da gestão democrática do ensino, além de afrontar o Art. 37, inc. II e XI (exigência de concurso para ingresso nos cargos públicos e nomeações para cargo em comissão). Portanto, faz-se necessário rever o Regimento da escola.

Em relação ao quantitativo de funcionários da escola, o regimento faz referência à classificação tipológica das escolas, o que não consta no documento.

O Serviço de Apoio Pedagógico consta a Orientação Educacional, porém no quadro de funcionários não há servidor para designar tal função. Não consta no quadro de funcionários o profissional para designar a função de Coordenador Pedagógico.

Walmir Mano
[Handwritten signatures]



30/05/2017

A escola possui APP (Associação de Pais e Professores) que segundo consta no Regimento da Escola, está em processo de substituição pelo Conselho Escolar.

As demais disposições do Regimento encontram-se em conformidade com a legislação.

III - Conclusão

Promovidas as análises pertinentes à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Feijó e em observância à legislação vigente, os autos foram colacionados pelo Relatório de Visita Técnica "in loco" designada por este CME. A comissão realizou visita no dia 28/03/2017, sob o Relatório N° 005/CME/AFO/17 tendo como conclusão que acresce demonstra nas seguintes dimensões:

- A escola não dispõe de sala para direção, funciona juntamente com a sala de professores e Coordenação Pedagógica:
 - Não há refeitório para os alunos se alimentarem;
 - Possui apenas 01 banheiro para todos os funcionários da escola;
 - O PPP e Regimento da Escola serão reelaborados neste ano de 2017;
 - Não há ambiente destinado para depósito de materiais de limpeza e ferramentas funcionam em local improvisado;
 - Na escola não há adaptações de acessibilidade para deficientes físicos e a clientela da Educação Infantil;
 - Não possui sala de AEE, pois não há alunos com necessidades especiais na escola;
 - O reforço escolar não está sendo efetuado, pois está em fase de realização do diagnóstico dos alunos;
 - Os diários de classe são preenchidos corretamente;
 - O calendário escolar está sujeito a alterações devido à vistoria no transporte e ainda não foi apresentado aos pais;
 - Não há o serviço de orientação educacional na escola;
 - O Sistema de Avaliação e Recuperação para 2017 está amparado pelo Parecer 001/2017/CME/AFO/RO;
 - As orientações técnicas e pedagógicas são realizadas pela Direção e Coordenação Pedagógica que atua na escola com o assessoramento da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the name "Sônia Casimiro" and other illegible signatures.



30/05/2017

IV - Voto da Relatora:

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e considerando que a escola atende às exigências e requisitos legais em parte, o que não compromete o mérito, voto favoravelmente pela Autorização de Funcionamento da Escola Padre Feijó para a oferta de Educação Infantil-Pré-Escolar e Ensino Fundamental em âmbito pedagógico, por 03 anos, voto pela convalidação de estudos dos alunos de Educação Infantil (Pré-Escolar) e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano de 17/01/14 até a data de homologação deste ato e validação dos documentos lícitamente expedidos a partir de 17/01/16 até a data da homologação deste ato.

Determine a Mantenedora que:

1.1 - Cumpram-se as recomendações do Relatório de Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Ensino realizado *in loco* em 18/12/15;

1.2 - Envie cópia a este CME do Termo de Parceria entre Estado e Município para uso e funcionamento do Ensino Médio na escola com as assinaturas das partes envolvidas (Estado e Município);

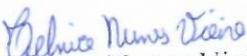
1.3 - Encaminhe relatório das atividades desenvolvidas relacionadas à Interação Escola Família como proposto na Proposta Pedagógica;

1.4 - Encaminhe para este CME documento que institui as tipologias das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

1.5 - Designe funcionário habilitado para exercer a função de Orientação Educacional;

1.6 - Disponibilize espaço físico para os serviços de Direção, Coordenação Pedagógica e Orientação educacional.

Fica incumbido o cumprimento dos preceitos previstos nas determinações deste Parecer dentro do prazo de 90 dias no que responsabiliza à Secretaria Municipal de Educação e à Escola Padre Feijó e encaminhe relatório para este CME.


Celnice Nunes Vieira

Conselheira Relatora

Alta Floresta D'Oeste, 25 de abril de 2017.



30/05/2017

Sonia Aparecida Alves de Oliveira Casimiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2017/SEGAB

V - Conselho Pleno:

O Conselho Pleno acolhe a decisão da relatora por unanimidade.

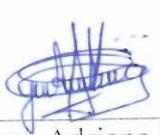
Conselheiros:



Ana Maria de Jesus de Paula
Presidente/CME



Andréia de Fátima Teixeira
Conselheira



Geverson Adriano Vieira Gomes
Conselheiro

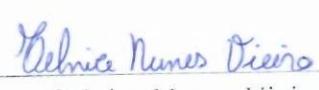
Maria Ferreira da Silva
Conselheira



Marinalva de Oliveira Nunes Bueno
Conselheira



Alexssandra Lourenço A. Feitosa
Conselheira



Celnice Nunes Vieira
Conselheira

Alta Floresta D'Oeste, 25 de abril de 2017.